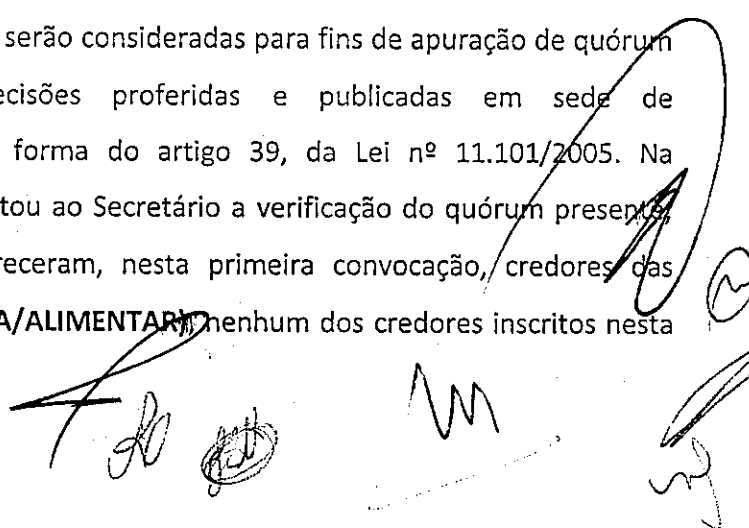


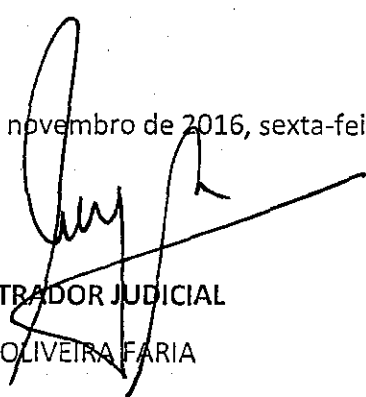
ATA DA PRIMEIRA (1ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES REALIZADA PELAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, HAW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA, E AHW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

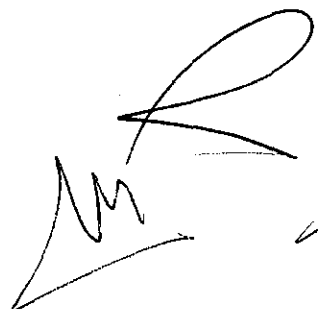
Aos VINTE E CINCO dias do mês de NOVENBRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (25/11/2016), às 09h00min, o ADMINISTRADOR JUDICIAL do Pedido de Recuperação Judicial das sociedades empresárias SHI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, HAW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA, e AHW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA, DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA, constituído pelo MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo, Processo nº 1000653-39.2015.8.26.0493, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, determinou o fechamento das portas de acesso ao recinto, com testemunho de todos os presentes, e deu início aos trabalhos voltados a realização da Assembleia-Geral de Credores, realizada no Anfiteatro Municipal Ophelia Sozzi Godoy, localizada na Rua José Gomes, 458, nesta Cidade de Comarca de Regente Feijó/SP. Funcionou como Secretário da presente Assembleia o Advogado DRº BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS, OAB/SP nº 288.146. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele propriamente, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, e pelo Advogado da Recuperanda, DRº DANILO HORA CARDOSO, OAB/SP nº 259.805, e pelo representante da empresa que confeccionou o Plano de Recuperação Judicial, WALTER DALLARI, CRE 26725-2. Primeiro o ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembleia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação e advertiu aos credores que serão consideradas para fins de apuração de quórum de instalação e deliberação as decisões proferidas e publicadas em sede de Habilitação/Impugnação de Crédito, na forma do artigo 39, da Lei nº 11.101/2005. Na sequência, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores das seguintes classes: **CALSSE I (TRABALHISTA/ALIMENTAR)**, nenhum dos credores inscritos nesta

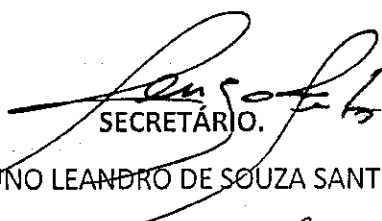


classe compareceu para a assembleia; **CLASSE II (DETENTOR DE GARANTIA REAL)**, presentes a quantia correspondente à R\$ 11.156.841,14 (onze milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais, e quatorze centavos), dos R\$ 12.910.159,23 (doze milhões, novecentos e dez mil, cento e cinquenta e nove reais, e vinte e três centavos) relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 86,42%; **CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)**, presentes a quantia correspondentes à R\$ 6.183.566,14 (seis milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e quatorze centavos) dos R\$ 10.038.600,34 (dez milhões, trinta e oito mil, seiscentos reais, e trinta e quatro centavos) relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 61,60%; **CLASSE IV (CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, nenhum dos credores inscritos nesta classe compareceu para a assembleia. Constatada a insuficiência do quórum mínimo previsto no artigo 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial declarou prejudicada a Assembleia-Geral de Credores, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, e informou aos credores a data da Segunda Convocação, que se realizará no dia NOVE de DEZEMBRO de DOIS MIL E DEZESSEIS (09/12/2016), no mesmo horário e local, a qual será realizada com a presença de qualquer número de credores, estando os presentes já credenciados dispensados de apresentação de nova procuração para a segunda convocação, com a consequente reabertura de prazo para os demais que não estiveram presentes. Ao final, pela representante do BANCO SANTANDER foi informado que houve decisão no incidente de Impugnação de Crédito em processamento, e que o saldo foi reduzido, tendo, por isso, questionado qual seria o montante pelo qual deliberaria o credor. Foi respondido pelo Administrador Judicial que pela ausência de intimação em relação a decisão, no dia de hoje, foi observado o saldo da 2ª Lista de Credores, com a ressalva de que assim que for formalmente intimado da decisão judicial a cumprirá, de forma que para a próxima convocação será observada. Após, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata pelo Secretário, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem, de direito.

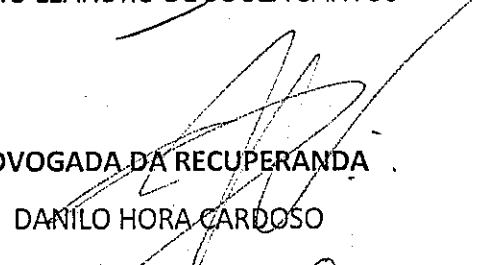
Regente Feijó-SP, 25 de novembro de 2016, sexta-feira.


ADMINISTRADOR JUDICIAL
ELY DE OLIVEIRA FARIA

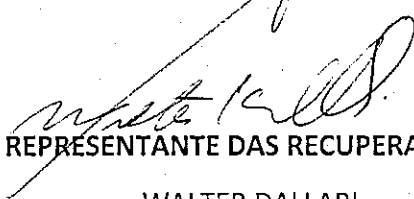
   



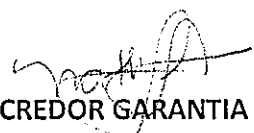
SECRETÁRIO.
BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS



ADVOGADA DA RECUPERANDA
DANILO HORA CARDOSO



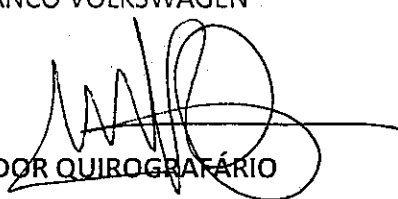
REPRESENTANTE DAS RECUPERANDAS
WALTER DALLARI



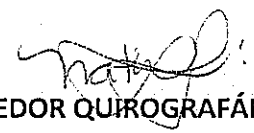
CREDOR GARANTIA
BANCO SANTANDER



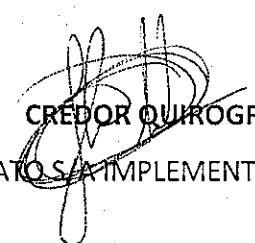
CREDOR GARANTIA
BANCO VOLKSWAGEN



CREDOR QUIROGRAFÁRIO
BANCO ITAU



CREDOR QUIROGRAFÁRIO
BANCO SANTANDER



CREDOR QUIROGRAFÁRIO
LIBRELATO S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS